

CONTRATO Nº 009/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO
DE GOIÁS – IPASVAL E A CENTRUS-
CENTRO DE TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA, RESSONANCIA
MAGNETICA E ULTRA SONOGRAFIA LTDA,*

Termo de contrato celebrado entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS– IPASVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.456.779/0001-29, com sede na Quadra 01, Lote 15/18, Área Especial, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pela gestora **MARIA AUXILIADORA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 402.197.801-10, e de outro lado a empresa **CENTRUS-CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRA-SONOGRAFIA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.851.800/0001-70, situada na Praça Raimundo de Araujo Melo na Cidade de Luziânia-LUZIANIA– GO, CEP: 72.800-630, neste ato representada por **RICARDO ALEXANDRE DE DEUS DOMINGUES**, brasileiro, casado, CPF: 894.920.991-87, residente e domiciliado na SQSW 105, bloco B Apartamento 203 sudoeste, BRASILIA– DF, CEP: 70.673-431, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTO

- 1.1** A presente contratação é oriunda do Processo de Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Saúde, conforme especificações:

	SADT	
1	SADT	CBHPM 2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 PREÇO – O valor global do presente contrato é estimado no montante de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais.)

3.2 FORMA DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os procedimentos efetivamente executados, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá sua vigência da data de assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **17.17.1713.11.331.7025.2502.100 ELEMENTO DA DESPESA 339039 FICHA 20241657.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão.
- 6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança

indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIA**, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao controle, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento aos assistidos, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes pertinentes.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.

e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contarem do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a

ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa **DAVI NOGUEIRA RAMOS** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDENCIANTE** designa **DAVI NOGUEIRA RAMOS** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DA LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto **nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

13.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos **na Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Valparaíso de Goiás, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Valparaíso de Goiás – GO, 24 de abril de 2024

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**

Contratante

**CENTRUS-CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIA**

Contratada

Testemunhas: 1ª) Dailane da S. Pereira
CPF 036.840.291-65

2ª) Juliana O. Alves
CPF 008.239.731-79

EXTRATO DE CONTRATO 009/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. CONTRATADO CENTRUS-CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTODARIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRA-SONOGRAFIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.800/0001-70; OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74. I, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.17.1713.11.331.7025.2502.100 ELEMENTO DA DESPESA 339039 FICHA 20241657. VALOR GLOBAL R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais.) VIGÊNCIA: 31/12/2024.



IPASVAL
SAÚDE

